



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 038/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar 01 de abril de 2022 até 31 de março de 2023.

VALOR: R\$ 5.748,95 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

ORIGEM: Tomada de Preços nº 011/2021.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente, Sr. Augusto Denicol Perera, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SIMONI BIOECOLOGIEAS LTDA**, estabelecida à Rua Antônio Adriano Guerra, nº 92, sala 06, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 20.166.505/0001-38, neste ato representada pela Sra. Simoni Baldasso, inscrita no CPF sob nº 612.009.800-34, residente e domiciliada no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica ambiental para supervisão técnica na operação da usina de triagem e aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos do município, localizado na comunidade de Desvio Machado, s/nº, incluindo acompanhamento da implantação de novas células e ampliação e/ou adequações do projeto, caso necessário no período, conforme o seguinte:

- Supervisão quinzenal das condições operacionais da Central de Triagem e Aterro Sanitário, fiscalizando os serviços executados e indicando as correções operacionais e adequações necessárias;
- Emissão dos relatórios necessários para atendimento às condicionantes das licenças ambientais e renovação das licenças do empreendimento;
- Elaboração dos projetos complementares para ampliação e encerramento do aterro sanitário quando necessário para permitir sua continuidade operacional;
- Monitoramento da cortina vegetal e área de preservação permanente;
- Supervisão técnica das obras de implantação e encerramento das células do aterro sanitário;
- Emissão da respectiva ART de supervisão técnica junto aos conselhos profissionais competentes, para o serviço a ser prestado, em acordo com o contrato firmado, ficando sob responsabilidade integral da **CONTRATADA** o pagamento das ART's e qualquer ônus envolvido ou decorrente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBSERVAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no mínimo um e no máximo dois profissionais que serão responsáveis pela supervisão do aterro (engenheiro químico e/ou engenheiro ambiental e/ou engenheiro ambiental e sanitário), um profissional para o monitoramento da vegetação (biólogo, engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo) e um profissional para realização de levantamentos geológicos (geólogo ou engenheiro de minas), todos devidamente habilitados junto aos seus respectivos conselhos de classe, além de que todos os profissionais deverão comprovar através de ART's e/ou acervo técnico experiências anteriores em quantidade e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

espécie adequado ao objeto do contrato (central de triagem e aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos).

Os serviços técnicos deverão observar a Licença de Operação nº 7171/2020, do Aterro Sanitário com Central de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Carlos Barbosa, processo nº 976.05.67/17.8 ou a que vier a substituí-la.

Deverá ser fornecido, pela empresa, relatórios periódicos (mensais) da execução do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 5.748,95 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço ou no primeiro dia do mês subsequente, para atendimento da legislação incidente.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi **Agência:** 0167 **Conta Nº:** 15897-4

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento “apresentação”. A informação da data do pagamento pode ser acessada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index.phpsecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Despesa: 2021/3578 **Recurso:** 1

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar 01 de abril de 2022 até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Lei nº 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa o servidor Itacir Rossi para exercer a função de gestor do presente contrato de prestação de serviços, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao CONTRATADO, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

IX - Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão, causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2022.

AUGUSTO DENICOL PERERA
Secretário Municipal de Projetos
Públicos e Meio Ambiente

SIMONI BIOECOLOGIEAS LTDA
Contratada

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica - OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO ADITIVO N.º 005 AO CONTRATO N.º 038/2022 QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA
SIMONI BIOECOLOGIEAS LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, art. 65, e a empresa **SIMONI BIOECOLOGIEAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.166.505/0001-38, por seu representante, já qualificado no Contrato n.º 038/2022, emitido em 23 de março de 2022, originário da Tomada de Preços n.º 011/2021, resolvem celebrar o presente aditivo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2026 até 31 de março de 2027, na forma da justificativa da Solicitação de Aditivo n.º 149/2026 que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor pago, negociado entre as partes em 2,85%. Desta forma, o novo valor a ser pago é de R\$ 6.445,55 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2026.

ITACIR ROSSI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SIMONI BIOECOLOGIEAS LTDA
Contratada

ANA PAULA HOENIG LONGO
Agente Administrativa

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 038/2022

Por este Termo de Rescisão, as partes contratantes, já qualificadas, respectivamente, **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** e **SIMONI BIOECOLOGIEAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.166.505/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Adriano Guerra, n.º 92, sala 06, bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, resolvem, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR**, de comum acordo.

CLÁUSULA ÚNICA: Fica rescindido o presente contrato, originário da Tomada de Preços n.º 011/2021, a contar do dia 29 de maio de 2026, na forma da justificativa da Solicitação de Aditivo n.º 256/2026, que faz parte integrante do presente instrumento.

E para validar a presente rescisão, assinam para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 26 de maio de 2026.

ITACIR ROSSI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SIMONI BIOECOLOGIEAS LTDA
Contratada

ANA PAULA HOENIG LONGO
Agente Administrativa

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

PREGÃO PRESENCIAL PMI037-2022

CONTRATO 102-2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **REOBOTE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 29.507.388/0001-01, com sede na Rua José Totorá, 641 – Bairro central Parque Sorocaba – Sorocaba – SP – CEP 18.051-005 – contato 15 99840-0743, neste ato representado pelo Sr. **CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 202.622.238-05 e RG nº 27.856.807-5, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de responsabilidade técnica para operação do Aterro Sanitário, situado na Linha Duas, interior do município de Ibirubá RS, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Especificação	Quantidade	Valor mensal R\$
01	É objeto desta licitação a Contratação de empresa para Prestação de serviço de RESPONSABILIDADE TÉCNICA, através de um profissional habilitado, para operação do Aterro Sanitário, situado na Linha Duas, interior no município de Ibirubá, compreendendo resumidamente: - Visita mensal no Aterro sanitário - Relatório mensal da operação - Atendimento das condicionantes da Licença de Operação - Coleta e interpretação dos resultados das análises condicionadas na LO. - Encaminhamento de documentos exigidos pela FEPAM, bem como juntada de documentos para renovação da LO. - Inclusão na LO da LPIA da ampliação da nova célula - Assessoria na defesa de eventuais questionamentos e multas emitidas pelo órgão ambiental ou outros órgãos.	12 meses	R\$ 1.540,00
VALOR GLOBAL			R\$ 18.480,00



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

1 - DO OBJETO:

É objeto desta licitação a Contratação de empresa para Prestação de serviço de RESPONSABILIDADE TÉCNICA, através de um profissional habilitado, para operação do Aterro Sanitário, situado na Linha Duas, interior no município de Ibirubá, compreendendo todos os serviços dispostos neste edital.

2 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

2.1 A empresa disponibilizará um profissional com qualificação técnica que ficará responsável:

2.1.1 Pela operação adequada, garantindo o bom funcionamento do Aterro sanitário,

2.1.2 Por realizar no mínimo 01(uma) visita mensal, com intervalo entre elas de no mínimo 15(quinze) dias, para inspeção e monitoramento das estruturas implantadas, de modo a recomendar medidas preventivas/corretivas de eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, a preservação do ambiente no entorno do mesmo, devendo ser apresentado um relatório técnico e fotográfico mensal com os registros feitos nas visitas.

2.1.3 Fazer a Coleta de solo, dos efluentes e das águas superficiais e subterrâneas para monitoramento e encaminhamento para o laboratório contratado pela prefeitura;

2.1.4 Pela elaboração e encaminhamento ao órgão ambiental de laudos técnicos e análises estatísticas dos resultados das análises, frente ao histórico acumulativo e à legislação vigente, atendendo todas as condicionantes e no período estabelecido pela Licença ambiental de operação -LO

2.1.5 O profissional ficará responsável por fazer-se cumprir todas as condicionantes impostas pela Licença de operação, fazer estudos, elaborar, encaminhar relatórios e fazer a juntada de documentos sempre que solicitados pela administração ou pelo órgão ambiental FEPAM, contemplando a renovação da Licença de operação;

2.1.6 O profissional deverá acompanhar a execução do projeto de ampliação do aterro, garantindo o cumprimento de todas as condicionantes da Licença prévia e de instalação deste empreendimento, bem como após sua execução deverá solicitar a inclusão na Licença de operação do aterro sanitário, da Licença Prévia e de instalação de alteração -LPIA, atendendo todas as exigências do órgão ambiental.

2.1.7 O profissional ficará responsável por auxiliar a administração na defesa de eventuais questionamentos e multas emitidas pelo órgão ambiental, PATRAN e pelo ministério público, ou outro;

2.1.8 Apresentar um Manual simplificado de operação do aterro, contemplando as operações diárias e um plano emergencial indicando as medidas a serem tomadas em caso de derramamento, vazamento de líquidos, incêndio, explosão, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, com telefones de contato aos órgãos responsáveis pelo atendimento das emergências.

2.1.9 O profissional responsável poderá ser chamado para resolver problemas eventuais que possam surgir na operação do aterro sanitário, bem como na execução do projeto de ampliação do mesmo e da central de triagem, bem como em casos de acidentes, quantas vezes for necessário.

3 - DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

Todos os dados obtidos a partir dos serviços realizados e documentos elaborados, além de protocolados e inseridos no sistema SOL (Sistema online de licenciamento) da FEPAM, deverão ser entregues para a Prefeitura Municipal, em formato físico, em impressão colorida, assinados com suas devidas ART/RRT - Anotações de Responsabilidade Técnica, bem como em formato digital ".pdf", plotado para impressão, e em arquivo aberto possibilitando a compilação de informações, em formato ".doc" para arquivos de texto e formato ".dwg" para arquivos vetoriais. Os arquivos deverão ser entregues juntamente com os documentos físicos, em mídia digital ou por e-mail;

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;

Certidão de Registro Profissional, também emitido pelo CREA ou Conselho Profissional competente ou por estes visada, do profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia Ambiental, ou Engenharia



Centro Administrativo Olavo Stefanello



Sanitarista, designado para ser o responsável pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:

- a) em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
- b) no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);
- c) no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente;

Comprovação de Capacidade Técnico Operacional, em nome do profissional, através de atestado fornecido por pessoa(s)/entidade(s)/empresa(s) de direito público ou privado, devidamente vistado ou registrado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, comprovando ter a mesma executado ou estar executando serviços com características semelhantes ao objeto deste contrato.

5 - DA VISITA TÉCNICA:

A empresa interessada em participar do certame, através do responsável técnico nomeado para o serviço, deverá realizar visita técnica no local do Aterro Sanitário até o dia 30/08/2022, para verificação das condições das infraestruturas existentes e suas necessidades, devendo ser previamente agendada pelo telefone (54) 3324-8570, ou e-mail: ibiruba.ambiental@gmail.com, com o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico, para assinatura por servidor da Prefeitura Municipal, documento este que deverá constar na fase de habilitação das empresas.

6 - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O pagamento dos serviços de responsabilidade técnica será mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório técnico mensal e documentos de regularidade fiscal por parte da empresa.

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a retenção de 20% do valor mensal do contrato, até que sejam realizadas as correções necessárias. Essa penalidade poderá ser aplicada cumulativamente e não isentará a mesma da obrigação de indenizar a contratante por eventuais perdas ou danos;

7 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES:

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Atender na íntegra os itens deste edital, executando o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao município ou a terceiros por sua culpa e dolo;
- c) Cumprir as legislações municipais, estaduais e federais;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto desta licitação, tais como, estudos, ART's/ AFT's, equipamentos para coleta dos materiais para análise, com exceção dos frascos e baller, e arcará também com despesas de locomoções, seguro de acidentes, impostos e todas as demais despesas com encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, sociais e previdenciários, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços previstos neste edital.
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

8 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Receber o objeto do contrato, desde que atendido o disposto neste Edital e seus Anexos;
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

A contratante arcará com custos da operação do aterro, custo com pessoal, material e maquinários para eventuais adequações e estudos solicitados pelo órgão ambiental, e execução do projeto de ampliação, e ainda, arcará com os custos das análises laboratoriais e eventuais taxas junto ao órgão ambiental (FEPAM).

2.1.2 - O pagamento se dará até o 10º dia, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000



www.ibiruba.rs.gov.br



prefeituradeibiruba

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente aos serviços prestados mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;

4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



Centro Administrativo Olavo Stefanello

4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:
Atividade 2169; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Elisângela dos Santos Althaus - Analista Ambiental e Roberto Zeilmann - Agente de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000



www.ibiruba.rs.gov.br



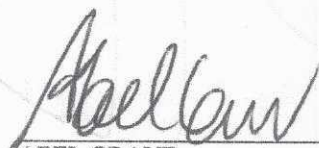
prefeituradeibiruba

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 08 de setembro de 2022.



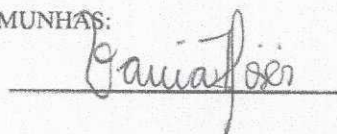
ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante



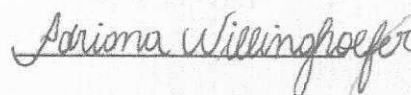
CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA
REOBOTE ENGENHARIA EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)



2)



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

3º ADITIVO AO CONTRATO 102-2022 PREGÃO PRESENCIAL PMI 37-2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, residente e domiciliada nesta cidade, com CPF sob nº *****.128.720-****, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **REOBOTE ENGENHARIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 29.507.388/0001-01, com sede na Rua José Totorá, 641, Central Parque Sorocaba, Sorocaba - SP, neste ato representada por **CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº *****.622.238-**** doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Aditivo nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera a Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica para operação do Aterro Sanitário, situado na Linha Duas, datado de 08/09/2022, sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 07 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera a Cláusula Segunda do contrato, passando a ser pago a contar de 08/09/2025, o valor mensal de R\$ 1.744,10 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), eis que sofreu um reajuste do INPC acumulado de 5,13%.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes.

Ibirubá(RS), 04 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA**
Data: 10/09/2025 10:17:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REOBOTE ENGENHARIA EIRELI EPP

Contratada

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,

Prefeita.

Assinado por 1 pessoa(s): Jaqueline Brignoni Winsch (***.128.720-**) 

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 68ba-e24a-e484-c7fe-2f52-8ecc

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 05/09/2025 às 17:27:44
Identificador Único: **19TTzGFNkNiWDupmXZb6pt**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=68ba-e24a-e484-c7fe-2f52-8ecc>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 014/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº 171/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Sr. **Marco Afonso Mallmann**, brasileiro, portador do CPF nº 415.780.230-68, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS.

CONTRATADA: CLARO AMBIENTAL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.247.131/0001-33, com sede Administrativa na Rua Maria Tereza Kolling, nº 181, Bairro Moinhos, no Município de Lajeado/RS, representada pelo Sr. **Renan Augusto Mallmann**, CPF nº 007.866.100-50, residente e domiciliado no Município de Lajeado/RS.

As partes acima qualificadas, com base no art. 75, II, e art. 182, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), têm entre si o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Responsabilidade Técnica no Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Domiciliares de Picada Café/RS (aterro encerrado), em atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental (FEPAM), presentes no sistema SOL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

1.2. O profissional responsável deverá ser registrado no Conselho de Classe (CREA ou CRQ – podendo ser engenheiro químico ou químico industrial) e habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT).

1.3. A prestação dos serviços inclui:

1.3.1. Emissão de Responsabilidade Técnica referente ao monitoramento e remediação do aterro sanitário encerrado;

1.3.2. Orientação de coletas e análise dos laudos microbiológicos e físico-químicos necessários para a atividade de remediação;

1.3.3. Elaboração de relatórios, laudos e/ou pareceres técnicos, referentes ao atendimento das condicionantes da(s) Licença(s) Ambiental(ais) da atividade, protocolando-os junto ao órgão ambiental estadual, bem como relativos a outras demandas advindas de órgãos ambientais fiscalizadores; devendo fazer o monitoramento constante do processo junto ao órgão ambiental competente;

1.3.4. Participação em reuniões de trabalho propostas pelo órgão ambiental municipal e outras atividades afins, conforme demanda previamente agendada.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Este contrato rege-se pelo regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO E CONDIÇÕES GERAIS ACERCA DO OBJETO**

3.1. O contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$1.690,00 (um mil seiscientos e noventa reais)**, totalizando o valor de R\$20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses da contratação.

3.1.1. Não estão inclusas nesse valor despesas com taxas de licenciamento praticadas pelo órgão ambiental e/ou conselhos de classe (ART e/ou AFT do profissional, referente à prestação dos serviços objeto deste contrato), bem como, despesas com análises laboratoriais, ficando estas sob responsabilidade do contratante.

3.2. Condições gerais

Plano de monitoramento, acompanhamento e controle do aterro:

a) Consiste de um sistema de medições de campo e ensaios de laboratório (contratados pelo Município) a serem realizados conforme demanda do processo ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

b) O plano de monitoramento deve contemplar a eficácia das medidas mitigadoras e a eficiência sanitária e ambiental do sistema como um todo, possibilitando a verificação de eventuais falhas e/ou deficiências e a implementação de medidas corretivas para evitar o agravamento de possíveis impactos ambientais.

Considerações técnicas / monitoramento do aterro sanitário:

Monitoramento de águas subterrâneas

- Deverá seguir as recomendações do Processo Administrativo N° 1271-05.67 / 19.1, expedido pelo órgão ambiental competente - FEPAM. O monitoramento do lençol freático será feito através da coleta de amostras nos poços.

- Deverão ser apresentados à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de agosto e fevereiro (ou conforme solicitado pelo órgão ambiental competente) laudos de interpretação/amostragem das análises do efluente:

a) Laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART ou AFT, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para efluente (lixiviado) bruto e após a última lagoa de tratamento, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Temperatura, Turbidez, pH, DBO5, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Totais Dissolvidos (STD), Coliformes Totais, Escherichia coli, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Fosfato Total, Cloretos, Condutividade Elétrica, Sódio, Sulfato, Sulfetos, Óleos e Graxas, Alumínio, Alcalinidade, Arsênio, Bário, Cadmio, Chumbo, Selênio, Níquel, Cobre, Zinco, Ferro, Manganês, Surfactantes, Fenol Total, N-Nitrito, N-Nitrato, Mercúrio e Cromo Total.

- Deverão ser apresentados à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de agosto e fevereiro (ou conforme solicitado pelo órgão ambiental competente) laudos de análise das águas subterrâneas dos (04) piezômetros instalados no aterro, encaminhando:

a) Laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga;

b) Laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART ou AFT, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Temperatura, Sulfato, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Sólidos Dissolvidos Totais (STD), Manganês, Alcalinidade, Alumínio, Cloretos, Coliformes Totais, Escherichia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

coli, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Sódio, Ferro, Turbidez, Cádmio, Chumbo, Cromo Total, Mercúrio, N-Nitrito e N-Nitrato.

• Deverá ser apresentado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de agosto e fevereiro (ou conforme solicitado pelo órgão ambiental competente), Relatório de Monitoramento Ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e assinado pelo responsável técnico habilitado, com ART ou AFT, contendo no mínimo os seguintes itens:

a) Indicativos de instabilidade geotécnica da célula encerrada (como inclinação de vegetação, convexidade, fissuras e trincas, enrugamento de solo, acúmulo de água, processos erosivos no talude, afundamentos, inchamentos entre outros aspectos relevantes);

b) Situação da cobertura e impermeabilização da célula encerrada e dos acessos às unidades do empreendimento;

c) Situação e/ou desobstrução das drenagens pluviais, gás e de lixiviado da célula encerrada;

d) Situação dos poços de monitoramento (placa de identificação, com o número e tipo) e caso se apresentarem secos ou danificados, deverá ser apresentada a justificativa técnica, com as alternativas a serem utilizadas para reparar, reinstalar ou alterar a forma de monitoramento da área;

e) Situação da(s) lagoa(s) de acúmulo de efluente (impermeabilização, vazamento, cercamento, etc.);

f) Situação do cercamento do local, portão de acesso, placa de identificação da FEPAM;

g) Situação da via de acesso ao empreendimento, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, apresentando as adequações e as reais condições do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, após fiscalização e liberação dada pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à contratada qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.2. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.2.1. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

4.3. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária.

4.4. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os demais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência em relação a estes não transfere ao contratante a responsabilidade pelo pagamento.

4.5. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números descritos a seguir:

ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 0600

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 0603

ATIVIDADE: Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos 0603.1545200162.030

CÓDIGO: 3.3.90.39.82.00.00 - Serviços de Controle Ambiental (624.5).

4.6. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar do dia **01/03/2024 até o dia 28/02/2025**.

5.2. O contrato poderá ser renovado no interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis) meses. A renovação contratual dependerá de termo aditivo próprio, anuência das partes, dotação orçamentária e observância dos limites estabelecidos à dispensa de licitação (Lei Federal 14.133/2021, Art. 75 inciso II, devidamente atualizado conforme art. 182 da mesma Lei).

5.3. No caso de renovação contratual, o valor mensal será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). A primeira renovação considerará o percentual do índice apurado no período que abrange a pesquisa de preços (27/02/2024) até a última atualização do índice disponível no momento da renovação. Nas demais renovações será considerado o percentual acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da renovação.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- 6.1.** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo contratante através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como fiscal a servidora Marícia Isabel Luft, Bióloga, matrícula nº 1466-4.
- 6.2.** A fiscalização inspecionará os serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 6.3.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.
- 6.4.** A fiscalização exercida pelo contratante em nenhuma hipótese eximirá a contratada de suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;
- II - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal de Serviços no setor correspondente;
- III - Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- IV - Fiscalizar a execução deste contrato;
- V - Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências deste contrato;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência da contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado;
- IV - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI – Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Submeter-se à fiscalização do contratante, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e atender aos pedidos do fiscal, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste instrumento, garantida a ampla defesa e o contraditório, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus à contratada, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA **DA LEGISLAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA EXTINÇÃO**

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando couber.

CLÁUSULA ONZE **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

CLÁUSULA DOZE **DO FORO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, 01 de março de 2024.

CONTRATADA
CLARO AMBIENTAL LTDA

CONTRATANTE
MARCO AFONSO MALLMANN
VICE-PREFEITO EM
EXERCÍCIO DE PREFEITO

Este contrato se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Graziela Lippert da Silva
OAB/RS 99.711



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2024
DISPENSA POR LIMITE Nº 171/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. DANIEL RÜCKERT**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro lado, **CLARO AMBIENTAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.247.131/0001-33, com sede Administrativa na Rua das Jaboticabeiras, nº 743, Bairro Montanha, no Município de Lajeado/RS, representada pelo **SR. RENAN AUGUSTO MALLMANN**, residente e domiciliado no Município de Lajeado/RS, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **CONTRATADA**,

Considerando o memorando interno da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que solicita a prorrogação do contrato, em virtude da necessidade de monitoramento contínuo do aterro sanitário desativado no Município de Picada Café, e levando em conta que o Município não possui Engenheiro Químico ou Químico Industrial em seu quadro de servidores, o que impossibilita a designação de um responsável técnico para o aterro, faz-se necessária a terceirização do referido serviço.

As partes acordam em prorrogar o Contrato nº 014/2024, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes ajustam e acordam em **PRORROGAR** o contrato pelo período de mais **12 (doze) meses**, no período de **1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**, em conformidade com o item 5.2, cláusula quinta do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes ajustam e acordam em **REAJUSTAR** o valor, conforme prevê a cláusula quinta, item 5.3. do contrato original, considerando o índice INPC/IBGE acumulado de 4,303068%, passando de R\$ 1.760,54 (um mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais para **R\$ 1.836,30 (um mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente aditivo serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 0600 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 0603 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 0603.1545200162.030 - Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
CÓDIGO: 3.3.90.39.82.00.00 - Serviços de Controle Ambiental (624.5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

As demais Cláusulas não alteradas pelo presente Termo Aditivo permanecem em vigor para que surtam seus reais efeitos legais.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente aditivo ao contrato.

Picada Café, 23 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº105/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de 2024, de um lado o Município de Teutônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.661.400/0001-99, com sede na Av. 01 Oeste, nº 878, bairro Centro Administrativo, cidade de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Aloísio Forneck, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Teutônia-RS, portador do CPF nº 212.802.660-15 e Carteira de Identidade nº 1080701145, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.075.541/0001-06, com sede na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Bairro Universitário, Lajeado, neste ato representado pelo seu responsável legal, Sr. Jonatas Monteiro da Silva Avelino, brasileiro, solteiro, geólogo, residente e domiciliado em Lajeado-RS, portador do CPF nº 344.972.238-76 e Carteira de Identidade nº 40693997-4, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 028/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 09/07/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de responsabilidade e assistência técnica pela operação, ampliação, monitoramento e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, perante a FEPAM ou outro órgão fiscalizador ou regulatório do Poder Público das esferas Municipal, Estadual ou Federal.

I - A assistência técnica será pelo Aterro Sanitário como um todo; já a responsabilidade técnica será pela operação do aterro e de seu centro de triagem, perante a FEPAM ou qualquer outro regulatório ou fiscalizador da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

II - A responsabilidade técnica e assessoria compreenderá:

- a) o acompanhamento das lagoas de tratamento;
- b) o acompanhamento da Central de Triagem e estação de transbordo;
- c) o acompanhamento da Célula nº 01, já encerrada;
- d) o acompanhamento da Célula nº 02, já encerrada;
- e) o acompanhamento na implantação e operação de novas células de disposição de resíduos, ou outras estruturas necessárias para operar o aterro sanitário, incluindo os procedimentos de licenciamento ambiental.

III - A Contratada deverá atender, executar e cumprir todos requisitos elencados abaixo:

a) encaminhar e acompanhar as solicitações de Renovação da Licença de Operação, bem como outras licenças ou documentos necessários à manutenção da operação do aterro sanitário e da central de triagem;

b) elaborar projetos, planos, pareceres e/ou laudos relativos à operação do aterro sanitário, bem como os exigidos pela licença de operação e necessários à manutenção do licenciamento do empreendimento, quando estes forem de competência técnica do profissional contratado;

c) elaborar relatórios técnicos de monitoramento para a FEPAM (Fundação Estadual de proteção Ambiental), em cumprimento às condicionantes nas licenças ambientais do aterro sanitário, na central de triagem e na estação de transbordo. Os referidos relatórios deverão ser protocolados via sistema online de licenciamento da FEPAM (SOL), com encaminhamento de cópia integral em e-mail a ser indicado posteriormente, sempre atentando para os prazos estabelecidos nas respectivas licenças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

d) elaborar resposta a questionamentos e orientação para correção de não conformidades apontadas em ofícios expedidos pela FEPAM, e manter a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CRQ da 5ª região e/ou junto ao CREA do RS;

e) elaborar relatórios técnicos mensais para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente referentes à operação do aterro sanitário e central de triagem, com recomendações e sugestões de melhoria;

f) efetuar, no mínimo, 02 (duas) visitas técnicas por mês ao Aterro Sanitário, e estas deverão obrigatoriamente estarem documentadas e descritas no relatório mensal a ser enviado à Secretaria. Essas visitas devem ser feitas em dias úteis, em horário comercial e preferencialmente na presença de servidores do Município;

g) organizar e preencher planilhas de recebimento de resíduos, em conformidade com as exigências do órgão licenciador. Tais planilhas devem ser anexadas aos relatórios técnicos enviados à FEPAM;

h) elaborar relatórios interpretativos dos laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa do ETE) e na última etapa de tratamento, analisando os parâmetros elencados na licença de operação. Este relatório deverá ser encaminhado à FEPAM com periodicidade anual, em data fixada pela própria Licença de Operação;

i) elaborar relatórios interpretativos dos laudos de análise de águas subterrâneas para os poços de monitoramento (piezômetros) analisando todos os parâmetros elencados na licença de operação do aterro sanitário. Este relatório deverá ser encaminhado anualmente à FEPAM na data estabelecida na licença de operação;

j) elaborar relatórios interpretativos dos laudos de análise de águas superficiais, analisando todos os parâmetros elencados na licença de operação. O relatório deverá ser encaminhado anualmente à FEPAM, na data estabelecida na licença de operação;

k) elaborar e cumprir um cronograma de inspeções periódicas, das operações do empreendimento com envio de relatório anual das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com a ART, apresentando as condições reais de operação do empreendimento;

l) elaborar relatório técnico descrevendo as informações relativas ao volume de lixiviado gerado, o percentual de ocupação da célula em operação, inspeções para verificar drenagens, poços de monitoramento, integridade da geomembrana, ocorrência e serviços efetuados no período, bem como os acidentes verificados e os procedimentos adotados;

m) participar de reuniões referentes ao aterro sanitário e à destinação dos resíduos sempre que for solicitado;

n) atender a todas as condicionantes existentes na Licença de Operação do aterro sanitário ou às apresentadas nos ofícios emitidos pela FEPAM, que sejam de sua competência, informando e demandando à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de comunicado por escrito, as ações a serem executadas pelo Município para operar e manter o aterro sanitário e a central de triagem;

o) elaborar propostas e estudos técnicos referentes à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados no Município, visando a adoção de metodologias, técnicas e/ou procedimentos mais eficientes e sustentáveis;

p) encaminhar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em endereço de e-mail a ser informado, uma cópia de todos os documentos enviados à FEPAM;

IV - A Contratada deverá possuir em sua equipe de trabalho um profissional habilitado em Engenharia Química, Química Industrial e/ou um profissional Engenheiro Sanitarista Ambiental, com registro no respectivo Conselho de Classe.

V - No valor mensal estará incluído os custos com mão de obra, as ferramentas e os materiais necessários à execução do objeto, utensílios, embalagens, equipamentos, bem como o transporte dos profissionais até o aterro sanitário ou ao Departamento de Meio Ambiente, e os custos relativos aos encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, de seguro de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, além do seguro do pessoal utilizado, contra os riscos de



acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e previdenciária.

VI - A Administração Municipal reserva-se o direito de pedir a substituição do profissional que não atender satisfatoriamente aos serviços demandados pelo Município, toda vez que os mesmos não atenderem às exigências do edital, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após sua ocorrência, ficando ainda sujeita a outras penalidades.

VII - A Administração acompanhará os serviços solicitados, por meio de servidor municipal designado para o exercício da fiscalização. Este irá fiscalizar, advertir e/ou notificar a Contratada, caso a execução dos serviços não esteja sendo cumprida, ou não encaminhe os relatórios nas condições e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensais, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

I - O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

II - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico e do contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

III - A nota fiscal deve vir acompanhada de relatório técnico fotográfico e descritivo, devidamente assinado pelo profissional, bem como certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal, trabalhista e do FGTS.

IV - A nota fiscal de serviço deverá ser gerada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês corrente, ou no último dia útil anterior ao dia 25, caso este caia em fim de semana ou feriado, e encaminhada fisicamente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou enviada através de endereço eletrônico que será indicado pela própria Secretaria.

V - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI - Na Nota Fiscal de serviços deverá constar as retenções de impostos previstos na Lei, o número de empenho pelo qual o serviço será pago, a descrição completa do serviço realizado e a competência a que se refere.

VII - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato imediatamente após a solicitação e envio da nota de empenho pela CONTRATANTE;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 13/09/2024 e prazo final dia 13/09/2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2076 - OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
3.3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - 931

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Daniele Barbosa da Costa;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

IV - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

V - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VI - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

VII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

VIII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

IX - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

X - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

XI - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XII - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

I - As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e utilizarão os dados a que tiverem acesso em decorrência do presente contrato estritamente para o cumprimento dos fins a que se propõe o presente contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais, em conformidade com o disposto na referida legislação e respeitando os princípios da LGPD. Os dados pessoais e sensíveis deverão ser tratados com respeito ao sigilo e confidencialidade, não devendo ser compartilhados com terceiros a menos que necessário para atingir o fim proposto no contrato.

II - A definição das PARTES enquanto controladores, operadores ou controladores conjuntos será prevista no Relatório de Atividade de Tratamento (RAT), elaborado pelo(s) controlador(es), conforme cada atividade. As PARTES deverão prover treinamentos periódicos às equipes que realizarem tratamento de dados pessoais e sensíveis, devendo também informar à parte contrária sobre a ocorrência de incidentes de segurança assim que tomar conhecimento do evento, bem como deverão permitir à parte contrária o acesso às informações sobre tratamentos de dados pessoais, inclusive para fins de auditoria. Ainda, as PARTES deverão garantir o atendimento aos direitos dos titulares de dados nos termos da LGPD.

III - Em caso de transferência internacional de dados, as PARTES se comprometem a atender as exigências de LGPD. A PARTE, quando operadora, deverá comunicar a outra PARTE para que emita sua anuência nos casos de subcontratação de qualquer atividade que envolva tratamento de dados pessoais. Cada PARTE será responsável pelos eventuais prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Ao fim da relação contratual, deverão as PARTES eliminar os dados pessoais e sensíveis de suas bases de dados, salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teutônia, 09 de julho de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito Municipal

INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Representante da CONTRATADA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 105/2024**

O **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Airtton Altmann, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.075.541/0001-06, com sede na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Bairro Universitário, Município de Lajeado/RS, neste ato representado pelo seu responsável legal, Sr. Jonas Monteiro da Silva Avelino, brasileiro, inscrito no CPF nº 344.972.238-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3.250/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis, e processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 028/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Processo Administrativo nº 2025/5762, e com o Parecer Jurídico constante nos autos, altera-se a Cláusula Quinta do Contrato Original, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, com vigência de **14 de setembro de 2025 a 13 de setembro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera-se a Cláusula Terceira do Contrato Original para fins de aplicação do reajuste contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 5,23% (cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento). Em decorrência do referido reajuste, **o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 1.367,99 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais com noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, 12 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
RENATO AIRTON ALTMANN
PREFEITO

CONTRATADA
INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Jonas Monteiro da Silva Avelino

Testemunhas:

Nº CPF

Nº CPF



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato Administrativo nº 102/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **RICARDO BOFF LORENZON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.934.611/0001-45, RUA GUERINO BELEDELLI, nº 50, na cidade de Estação/RS, neste ato representada por **Ricardo Boff Lorenzon**, portador do CPF n.º 018.627.350-93, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a **DISPENSA PEQUENO VALOR Nº 052/2026**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A empresa contratada se obriga a fornecer serviços para realização de análises e monitoramento do aterro sanitário desativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objetos do presente contrato deverão ser prestados em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

2.2. A execução dos serviços obedecerá às seguintes etapas operacionais mínimas:

- I – planejamento das atividades e mobilização da equipe técnica;
- II – realização das coletas em campo e preservação das amostras segundo os procedimentos técnicos aplicáveis;
- III – inspeção visual das condições geotécnicas do aterro, incluindo maciço, taludes, sistema de drenagem superficial e cercamento;
- IV – encaminhamento das amostras ao laboratório credenciado pela FEPAM, observando rigorosamente os procedimentos de cadeia de custódia;
- V – realização das análises laboratoriais;
- VI – emissão dos laudos laboratoriais e dos respectivos relatórios técnicos conclusivos.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato Administrativo nº 102/2026

2.3. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade integral das amostras desde sua coleta até a emissão dos laudos analíticos, mantendo registros da cadeia de custódia e dos procedimentos adotados durante todas as etapas do monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.

3.2. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

- a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
- b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
- c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.
- d) A empresa contratada deverá, em caso de prorrogação, comprovar a manutenção do atendimento das condições de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigidas no termo de referência, durante toda a vigência contratual e, em especial, apresentar a totalidade da documentação quando das eventuais prorrogações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

4.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1.1. Garantir as condições de livre trânsito e acesso às equipes e veículos de coleta da contratada nas dependências rurais da Comunidade Floresta.

4.1.1.2. Notificar formalmente o proprietário da área privada arrendada sobre o cronograma de vistorias, prevenindo embaraços de propriedade.

4.1.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por meio de servidores formalmente designados, anotando ocorrências em registro próprio.

4.1.1.4. Efetuar os pagamentos de faturas decorrentes dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.1.1.5. Manter o local do aterro sanitário desativado roçado, cercado e com canaletas pluviais desobstruídas, minimizando a penetração de águas pluviais.

4.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.2.1. Prestar os serviços de monitoramento ambiental de acordo com as cláusulas deste Contrato, empregando todos os recursos técnicos e humanos necessários de sua própria estrutura.

4.1.2.2. Realizar as coletas e medições analíticas nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato Administrativo nº 102/2026

- 4.1.2.3. Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica apresentadas na licitação.
- 4.1.2.4. Assumir exclusivamente todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguros de acidentes e habilitação profissional decorrentes dos serviços contratados.
- 4.1.2.5. Manter em dia todas as suas obrigações financeiras com terceiros, inclusive de cunho trabalhista, de modo a evitar o surgimento de responsabilidades subsidiárias ao Município.
- 4.1.2.6. Manter o número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades programadas, observando a jornada legal de trabalho.
- 4.1.2.7. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao desenvolvimento das atividades analíticas em área de aterro desativado.
- 4.1.2.8. Cumprir rigorosamente o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 e na Lei Federal nº 9.854/1999, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.
- 4.1.2.9. Informar imediatamente o Município de Estação/RS, verbalmente e por escrito, sobre quaisquer problemas ou anormalidades ocorridas no local durante as campanhas.
- 4.1.2.10. Executar as atividades com observância estrita das normas legais e éticas, resguardando a segurança e os interesses da municipalidade.
- 4.1.2.11. Garantir a rastreabilidade do transporte das amostras em conformidade com o sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR Online) da FEPAM.
- 4.1.2.12. Fornecer obrigatoriamente aos seus operadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos biológicos e químicos presentes na área do passivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de monitoramento ambiental periódico do aterro sanitário desativado localizado na Comunidade Floresta, compreendendo a execução de campanhas de monitoramento das águas subterrâneas, emissões gasosas, líquido percolado (chorume) e inspeções geotécnicas, em estrita observância às exigências da legislação ambiental vigente, às Diretrizes Técnicas da FEPAM e às normas técnicas aplicáveis.
- 5.2. A rede física de monitoramento é constituída por, no mínimo, quatro (04) piezômetros não alinhados, estrategicamente posicionados de forma a interceptar o fluxo hidrogeológico predominante da área, sendo um poço localizado a montante, destinado ao controle de qualidade de referência (background), e três poços localizados a jusante da célula de disposição final de resíduos.
- 5.3. A contratada deverá executar os serviços observando os quantitativos mínimos e a periodicidade estabelecidos a seguir:
- I – Amostragem e análise de águas subterrâneas dos quatro piezômetros, com periodicidade trimestral, totalizando dezesseis (16) amostras durante a vigência contratual, contemplando, no mínimo, os parâmetros analíticos previstos na Diretriz Técnica FEPAM nº 04/2021 para monitoramento periódico;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato Administrativo nº 102/2026

II – Amostragem e análise anual das águas subterrâneas para determinação dos microcontaminantes e metais-traço previstos na Diretriz Técnica FEPAM nº 04/2021, totalizando quatro (04) amostras durante a vigência contratual;

III – Medição quali-quantitativa das emissões de biogás nos drenos verticais existentes, com periodicidade trimestral, totalizando quatro (04) campanhas, abrangendo, no mínimo, medições de Metano (CH₄), Dióxido de Carbono (CO₂) e Gás Sulfídrico (H₂S);

IV – Caracterização físico-química do líquido percolado (chorume) existente na lagoa de acumulação, mediante campanhas semestrais, totalizando duas (02) amostragens anuais, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011;

V – Elaboração de relatório técnico de inspeção geotécnica trimestral, totalizando quatro (04) relatórios anuais, contendo avaliação da estabilidade do maciço, dos taludes, da ocorrência de processos erosivos, da integridade do cercamento de isolamento e das estruturas de drenagem pluvial.

5.4. Todos os resultados laboratoriais deverão ser apresentados mediante laudos técnicos assinados pelo responsável técnico, acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), quando exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as seguintes condições técnicas:

I – possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS ou ao Conselho Regional de Química – CRQ/RS, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;

II – dispor de equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados para execução das atividades de monitoramento ambiental e controle da qualidade das águas subterrâneas;

III – emitir todos os relatórios técnicos sob responsabilidade de profissional habilitado, acompanhados da respectiva ART ou RRT, quando exigida pela legislação profissional;

IV – realizar todas as análises laboratoriais em laboratório devidamente credenciado ou cadastrado junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, empregando metodologias compatíveis com a ABNT NBR 15.495 e demais normas técnicas pertinentes;

V – utilizar, obrigatoriamente, técnicas de purga por baixa vazão ou metodologia tecnicamente equivalente, garantindo a retirada da água estagnada existente no interior dos piezômetros antes da coleta das amostras, de modo a assegurar sua representatividade;

VI – fornecer todos os equipamentos, instrumentos, materiais de coleta, recipientes, veículos, combustíveis, equipamentos de proteção individual, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2. Constituem de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, fretes, combustíveis, análises laboratoriais, tributos, encargos



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato Administrativo nº 102/2026

previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

7.1. É expressamente proibido o descarte das águas provenientes da purga dos piezômetros diretamente sobre o solo, em corpos hídricos, sistemas de drenagem pluvial ou qualquer outro local diverso daquele previsto neste contrato.

7.2. Toda a água resultante da purga dos poços de monitoramento deverá ser acondicionada em recipientes plásticos estanques, fornecidos pela contratada, e destinada exclusivamente às lagoas de acumulação de chorume existentes no próprio aterro desativado.

7.3. Todos os resíduos gerados durante as atividades de campo, incluindo luvas descartáveis, mangueiras, recipientes de amostragem, materiais plásticos e demais insumos utilizados na coleta, deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados ambientalmente de forma adequada, observando a legislação ambiental vigente e os princípios da logística reversa, sendo integralmente de responsabilidade da contratada.

7.4. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços, bem como pelo descumprimento das normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

8.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância mensal de **R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais)** pela prestação dos serviços.

8.2. O pagamento pelos serviços analíticos efetivamente executados será realizado mensalmente, de acordo com as medições atestadas pelo Fiscal do Contrato e em conformidade com o cronograma de execução, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome do Município de Estação/RS.

8.3. A Nota Fiscal deverá discriminar, de forma clara e detalhada, a campanha de monitoramento realizada, os poços de monitoramento amostrados, os parâmetros analíticos ensaiados, bem como estar acompanhada do ateste definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato, condição indispensável para a liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste definitivo e da regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como à existência de disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato Administrativo nº 102/2026

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818 de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante na **DISPENSA PEQUENO VALOR Nº 052/2026**.

9.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

9.3. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. **Ricardo Boff Lorenzon**, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

9.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja ricardo@rblagrosolucoes.com.br será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

9.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

9.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

9.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia de contraditório e ampla defesa.

9.8. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada, o atraso injustificado nas campanhas de amostragem ou a entrega de dados em desacordo com os parâmetros normativos sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, resguardados os direitos de contraditório e ampla defesa em processo administrativo próprio.

10.2. Tabela de Gradação das Sanções

As infrações e penalidades específicas incidentes sobre a prestação do serviço de monitoramento são graduadas de acordo com as seguintes tipificações de gravidade:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato Administrativo nº 102/2026

Classificação da Infração	Descrição Típica da Conduta Infracional	Sanção Administrativa Sugerida	Base Legal (Lei nº 14.133/2021)
Leve	Atraso de até 05 dias na entrega dos relatórios; falhas formais de preenchimento de documentos.	Advertência formal por escrito.	Artigo 156, inciso I.
Média	Atrasos na entrega de laudos superiores a 05 dias; inconsistências recorrentes que causem retrabalho.	Multa moratória diária de 0,5% a 2% sobre o valor da respectiva campanha em atraso.	Artigo 156, inciso II.
Grave	Descarte inadequado das águas de purga no solo; perda de amostras por assepsia inadequada.	Multa compensatória de 10% sobre o valor global do contrato e suspensão temporária do direito de licitar.	Artigo 156, incisos II e III.
Gravíssima	Apresentação de laudos de campo falsificados ("laudo de gabinete"); fraude documental; inexecução total.	Multa compensatória de 20%, rescisão unilateral e declaração de inidoneidade para licitar.	Artigo 156, incisos II e IV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

Contrato Administrativo nº 102/2026

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE

06.01 - AGRICULTURA

2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, 17 de JUNHO de 2026.

Município

Contratada

Testemunhas:

Visto pela Procuradoria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabijurs.com.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 12/2026

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, no Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, o MUNICÍPIO DE GUABIJU/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 91.566.844/0001-50, com sede na Rua José Bonifácio, nº 816, Bairro Centro, cidade de Guabiju/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Neri Rosa da Silva, portador do CPF sob nº 585.835.560-91, residente e domiciliado no município de Guabiju/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa ACM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 21.880.325/0001-86, com sede na Rua Itália, nº 299, sala 08, centro, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. Anderson Heleno Miotto, inscrito no CPF sob nº 015.841.390-30, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, vem firmar o presente termo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 011/2023, objeto do Processo Licitatório nº 07/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: Fundamenta-se o presente termo de prorrogação contratual nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 65 do referido diploma legal.

DO OBJETO

Cláusula Segunda: O presente termo tem por objeto prorrogar por 12 meses, a vigência do contrato nº 011/2023, firmado entre as partes em 13 de março de 2023, conforme previsto na Clausula Décima Quinta, a contar de 12 de março de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no contrato.

E por estar justos e contratados firmam o presente termo aditivo ao Contrato.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

Neri Rosa da Silva
Prefeito Municipal

CM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente Ltda
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

CONTRATO Nº 011/2023

Contrato de prestação de serviços técnicos para monitoramento ambiental e responsabilidade técnica do aterro sanitário governamentais, firmado entre o Município de Guabiju e a Empresa ACM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente Ltda.

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2023, no Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, o MUNICÍPIO DE GUABIJU/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 91.566.844/0001-50, com sede na Rua José Bonifácio, nº 816, Bairro Centro, cidade de Guabiju/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diego Vendramin, portador do CPF sob nº 922.257560-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 21.880.325/0001-86, com sede na Rua Itália, nº 299, sala nº 08, centro na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Sr. Anderson Heleno Miotto, portador do CPF sob nº 015.841.390-30, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 07/2023, modalidade Pregão Presencial nº 02/2023.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam os contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: Destina-se a presente licitação a de assessoria para realização dos seguintes serviços:

Prestação de técnicos visando o monitoramento ambiental e responsabilidade técnica do aterro sanitário com central de triagem de resíduos sólidos urbanos de propriedade do Município de Guabiju/RS, envolvendo de forma global:

- Responsabilidade técnica pela operação do aterro sanitário;
- Visitas técnicas ao local do empreendimento (1 visita mensal);
- Levantamento de dados de campo e documentos pertinentes (durante a visita mensal);
- Realizar 04 (quatro) campanhas trimestrais de coletas e análises das águas subterrâneas para os 04 (quatro) piezômetros nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro em laboratório credenciado pela FEPAM, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo; seguintes parâmetros de monitoramento: Alumínio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco. Com identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga;
- Realizar 02 (duas) campanhas semestrais de coletas e análises dos efluentes (lixiviado) nos meses de Janeiro e Julho em laboratório credenciado pela FEPAM

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco. Coleta assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores e interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

- Realizar 01 (uma) campanha anualmente de coletas e análises das águas subterrâneas para os 04 (quatro) piezômetros no mês de Janeiro em laboratório credenciado pela FEPAM, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo; seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio. Com identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga;
- Realizar 01 (uma) campanha anualmente de coletas e análises dos efluentes (lixiviado) no mês de Janeiro em laboratório credenciado pela FEPAM, laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroetano (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloroeto

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno; Coleta assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores e interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;

- Emissão de pareceres conclusivos a respeito dos resultados das análises;
- Elaboração e envio de relatórios técnicos trimestrais, semestrais de inspeção e monitoramento das condições de operação do aterro, contendo análise dos resultados das amostragens semestrais;
- Elaboração e envio de relatório técnico anual de monitoramento das condições de operação do aterro, contendo análise dos resultados das amostragens anuais;
- Elaborar e proceder todos os encaminhamentos necessários afim de renovar a Licença de Operação LO 04036/2018, e sua manutenção, praticando todos os atos necessários, por sua conta, observando os prazos legais.

Serviços estes necessários ao atendimento de solicitação da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM de LO nº 04036/2018, para tal a contratada deverá, ainda:

- a) Executar e enviar à FEPAM, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Dezembro e Junho, Planilha de Recebimento de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos;
- b) Executar e enviar à FEPAM, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Dezembro e Junho, relatório técnico, assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições dos tanques de decantação, acompanhado de levantamento fotográfico;
- c) Executar e enviar à Fepam, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Dezembro e Junho, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

responsável técnico pela operação do empreendimento, com envio de relatório das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as informações relativas ao volume de lixiviado gerado, percentual de ocupação da célula em operação, inspeções para verificar drenagens, poços de monitoramento, integridade da geomembrana, operação da central de triagem, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento.

OBS: Todos os custos das análises são de inteira responsabilidade da contratada.

DO LOCAL, FORMAS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Os serviços objeto deste contrato, deverão ser prestados no município de Guabiju/RS, pelo licitante vencedor, através de pessoal próprio ou contratado, conforme proposta vencedora no Processo Licitatório nº 07/2023.

Cláusula Sexta: O Município não considerará efetivada a entrega dos serviços se não for obedecido os requisitos da Cláusula Quinta.

Cláusula Sétima: As despesas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Cláusula Oitava: A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas exigíveis sob a matéria, respeitada a legislação vigente na data da prestação dos serviços, devendo adequar-se às alterações legislativas e às necessidades do serviço.

Cláusula Nona: É de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal e profissionais necessários a consecução dos serviços ora contratados.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

Cláusula Décima: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, pelos serviços prestados.

Cláusula Décima Primeira: O pagamento pelo CONTRATANTE será realizado mensalmente até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue até o último dia do mês trabalhado.

Cláusula Décima Segunda: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida na Cláusula anterior incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, *pró-rata die*.

Cláusula Décima Terceira: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima Quarta: O valor do contrato será reajustado anualmente, caso haja renovação, através da aplicação da variação do INPC/IBGE, verificada no período.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de doze meses, até o máximo de 48 meses.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos termos do Pregão Presencial nº 02/2023 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Décima Oitava: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

Cláusula Décima Nona: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, objetivando adequar os serviços ao exigido no processo licitatório.

DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Primeira: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos equipamentos/bens, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couberem, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Terceira: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Atraso injustificado na prestação dos serviços por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- c) Inexecução total do objeto da licitação sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sub-Cláusula Única: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

Cláusula Vigésima Quarta: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Quinta: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

Cláusula Vigésima Sexta: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Vigésima Sétima: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Vigésima Oitava: Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Vigésima Nona: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima: A Secretaria Municipal da Administração, através de seu Secretário, realizará a fiscalização do presente contrato.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Trigésima Primeira: No valor cotado deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GUABIJU

Rua José Bonifácio, 816 – CEP: 95355-000 – Guabiju/RS

Fone: 54-3272.1266 – E-mail: guabiju@guabiju.rs.gov.br

Site: www.guabiju.rs.gov.br

Cláusula Trigésima Segunda: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias própria do município do ano de 2023 e respectivos exercícios.

DO FORO

Cláusula Trigésima Terceira: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aos 13 dias do mês de março de 2023.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal

ACM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

**Prefeitura Municipal de Guabiju**

R JOSE BONIFACIO 816 - CENTRO - 95.355-000

CEP: 95355000 - GUABIJU - RS

CNPJ: 91566844000150 - FONE: 5432721266

EMPENHO DETALHADO**Empenho:** 01-2026/429**Data:** 03/02/2026**Credor:** ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE**Telefone:****Endereço:** RUA ITÁLIA**Cidade:** ERECHIM**Descrição:** SERVIÇO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ATERRO SANITÁRIO.**Modalidade/Processo:** Pregão Lei 10.520 Presencial - 02/2023**Programa:** 0025 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos**Ação:** 2070 - Manutenção do Aterro Sanitário**Rubrica:** 33903905000000 - Servicos Tecnicos Profissionais**Recurso:** 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**Empenhado:** R\$ 33.000,00**Estorno do Empenho:** R\$ 0,00**Liquidado:** R\$ 21.868,00**Estorno da Liquidação:** R\$ 2.618,00**Pago:** R\$ 19.250,00**Estorno do Pagamento:** R\$ 0,00**OPERAÇÕES**

Data	Tipo	Documento	Valor
03/02/2026	Empenho	N	R\$ 33.000,00
03/02/2026	Liquidação	NFSE	R\$ 2.750,00
06/02/2026	Pagamento	000492/2026 2 - CTA MOVIMENTO BANRISUL 04.117.857-	R\$ 2.750,00
04/03/2026	Liquidação	NFSE	R\$ 2.750,00
13/03/2026	Pagamento	001370/2026 2 - CTA MOVIMENTO BANRISUL 04.117.857-	R\$ 2.750,00
02/04/2026	Liquidação	NFSE	R\$ 2.750,00
07/04/2026	Pagamento	001948/2026 2 - CTA MOVIMENTO BANRISUL 04.117.857-	R\$ 2.750,00
28/04/2026	Liquidação	NFSE	R\$ 2.750,00
05/05/2026	Pagamento	002587/2026 2 - CTA MOVIMENTO BANRISUL 04.117.857-	R\$ 2.750,00
28/05/2026	Liquidação	NFSE	R\$ 2.750,00
03/06/2026	Pagamento	003300/2026 2 - CTA MOVIMENTO BANRISUL 04.117.857-	R\$ 2.750,00
01/07/2026	Liquidação	NFS	R\$ 2.618,00
01/07/2026	Liquidação	NFSE	R\$ 2.750,00
01/07/2026	Estorno de Liquidação	NFS	R\$ 2.618,00
02/07/2026	Pagamento	003991/2026 2 - CTA MOVIMENTO BANRISUL 04.117.857-	R\$ 2.750,00
28/07/2026	Liquidação	NFSE	R\$ 2.750,00
31/07/2026	Pagamento	004566/2026 2 - CTA MOVIMENTO BANRISUL 04.117.857-	R\$ 2.750,00

ITENS DO EMPENHO